

AÇÃO DOS 3,17% CONTEMPLA TODOS OS DOCENTES ASSOCIADOS À ADUFPI ATÉ SETEMBRO/2001

Na Assembleia Geral da ADUFPI, realizada no dia 10/03, os docentes – após as explanações dos advogados Helbert Maciel e Wilson Gondim sobre o processo já transitado e julgado em última instância (Justiça Federal) relativo aos 3,17% – decidiram acatar, com vistas a acelerar os procedimentos jurídicos e administrativos para o pagamento do valor retroativo que cabe a cada docente, a contratação do perito contábil (Sr. Antônio Gomes das Neves) para proceder os cálculos dos valores individuais (autorizado, para tanto, o desconto de R\$ 50,00 de cada docente que tem direito a ação dos 3,17% para custear as despesas contábeis e de acompanhamento administrativo); o desconto de 15% para os honorários advocatícios.

A ação ordinária foi protocolada em 24 de julho de 2002. Proposta em nome da ADUFPI na qualidade de substituta processual de todos os docentes então associados. Ocorre que, na época o ANDES/SINDICATO NACIONAL se encontrava sem registro sindical perante o Ministério do Trabalho. Por esta razão, como a ADUFPI, então, não passava de uma associação (e não Seção Sindical da ANDES), o advogado Helbert Maciel optou por juntar aos autos autorizações individuais assinadas pelos 795 professores que atenderam ao chamado da Diretoria da ADUFPI, na oportunidade presidida pelo professor Acácio Vêras.

No curso do processo o ANDES retomou a condição de Sindicato Nacional, com o devido registro. Assim a ADUFPI tornou a ser Seção Sindical.

Ganhamos em primeira instância a incidência do índice de 3,17% desde janeiro de 2005 até a data da edição da medida provisória que determinou a incorporação definitiva do índice aos vencimentos e proventos dos servidores públicos, em setembro de

2001, acrescida de correção monetária e de juros de mora ao final fixados em 0,5% ao mês.

E, principalmente, em sentença restou decidido, e assim transitou em julgado, que a ADUFPI atuara em juízo na qualidade de substituta processual de todos os seus associados, E NÃO APENAS DAQUELES 795 QUE ASSINARAM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a propositura da ação.

Portanto, os cálculos deverão vir a ser efetuados em favor de todos os docentes associados à ADUFPI, desde que ingressados nos quadros da universidade até setembro de 2001. Aos posteriores nada é devido.

Por outro lado, se porventura algum docente estivesse de licença sem vencimento no período, lamentavelmente não fará jus à diferença respectiva.

Os advogados deixaram claro nas suas falas que os pagamentos não serão realizados na forma de precatórios mas, sim, por RPV (Requerimento de Pequenos Valores), que leva menor espaço de tempo para pagamento.

Será requerido ainda ao DRH/UFPI as documentações necessárias para os cálculos, os quais serão realizados de forma individualizada, pois existem diferenças nas condutas de professor(a) para professor(a).

Continuando os esclarecimentos, os advogados frisaram que a AGU (Advocacia Geral da União) pode vir a questionar os cálculos, além de outros embargos protelatórios. Por isso a necessidade destes cálculos com maior rapidez para que possam ser analisados.

FECHADO ACORDO COM OS PLANOS DE SAÚDE HUMANA E UNIMED

Após intensas negociações com os planos de saúde (Humana e Unimed) e reunião realizada no dia 08 de março no auditório da ADUFPI com os usuários dos respectivos planos, a comissão de negociação (Mário Ângelo, Edmilson Moura, Francisco Cardoso, Luciano Acioli e Amanda Cavalcante) fechou acordo e a ADUFPI assina contrato.

Veja abaixo os novos valores dos planos de saúde:

TABELA 1 – NOVOS VALORES DO PLANO DE SAÚDE HUMANA*			
PLANO NACIONAL	PREÇO (R\$)	PLANO ESTADUAL	PREÇO (R\$)
0 a 58 anos	198,00	0 a 58 anos	174,80
59 anos ou mais	239,50	59 anos ou mais	209,60

* Retroativo a 1º de fevereiro de 2010. Com inclusão de assistência odontológica, sem nenhum custo adicional, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TABELA 2 – NOVOS VALORES DO PLANO DE SAÚDE UNIMED*			
PLANO NACIONAL	PREÇO (R\$)	PLANO ESTADUAL	PREÇO (R\$)
0 a 58 anos	187,27	0 a 58 anos	166,46
59 anos ou mais	208,08	59 anos ou mais	187,27

* Reajuste a ser aplicado a partir de 1º de março de 2010.

DIRETORIA ADUFPI BIÊNIO 2010/2012

Presidente MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA
1º Vice-Presidente JOAQUIM VAZ PARENTE
2º Vice-Presidente GLAUCO LIMA RODRIGUES
Secretário Geral LEONARDO FERREIRA SOARES
1º Secretário LUIZ EGITO DE SOUZA BARROS
Diretor Financeiro EDMILSON MIRANDA DE MOURA
1º Tesoureiro MARIA DO SOCORRO LEITE GALVÃO
Diretor Acadêmico e Cultural MARIA MARLÚCIA GOMES PEREIRA
Diretor de Relações Sindicais DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Imprensa e Divulgação MAGNUS MARTINS PINHEIRO
Diretora Adm. da Sede Social MÁRIO LÚCIO DA COSTA FERREIRA
Diretor de Esportes JOÃO BOSCO SÉRVIO FILHO

Associação de Docentes da Universidade Federal do Piauí
Seção Sindical ANDES - Sindicato Nacional
Av. Petrônio Portela, 391, Ininga, CEP: 64.049-210
CNPJ 06.710.842/0001-13 Fones/FAX: 3233-1110/3233-3012
E-mails: secretaria@adufpi.org.br/presidencia@adufpi.org.br
Site: www.adufpi.org.br
Teresina-Pi

INFORMES JURÍDICOS

01. Processo nº 2002.40.00.003557-9

Objeto: Reajuste de 3,17%

Em que fase está: A ADUFPI foi vitoriosa na 1ª instância e no E TRF1 em Brasília. O processo transitou em julgado no final de 2009 e atualmente encontra-se na fase de liquidação de cálculos. Será contratado um contador para confecção dos cálculos. A intenção da assessoria jurídica é que os professores beneficiados recebam por RPV – Requisição de Pequeno Valor. Caso seja acatado o pleito da ADUFPI os professores receberão ainda este ano de 2010.

Quem será beneficiado: Os professores que trabalhavam na UFPI no período de janeiro de 1995 a setembro de 2001 e eram associados da ADUFPI em junho de 2002.

02. Processo nº 200540.00.007339-1

Objeto: Percepção/atualização/incorporação de quintos (FG, CD, DAS...) do período de 09/04/1998 a 04/09/2001.

Quem será beneficiado: Os professores que exerceram cargos comissionados no período acima especificado.

Em que fase está: A ADUFPI foi vitoriosa na 1ª instância. E teve julgamento desfavorável no TRF1. Deste Acórdão a ADUFPI recorreu e agora o processo encontra-se concluso ao desembargador relator no E TRF1 em Brasília desde 02/2010.

03. Ação de Ordinária nº 2003.40.00.001985-9, em trâmite no TRF da 1ª Região em Brasília

Objeto: Percepção de quintos de CD e FG “cheios”.

Quem será beneficiado: Os professores que possuem “quintos” de FG e CD incorporados ou inativos aposentados com a vantagem do art.193 da Lei nº 8112/90.

Em que fase está: A sentença de 1º foi desfavorável. A ADUFPI recorreu para o TRF1 e o processo encontra-se concluso ao desembargador relator desde 08/2008.

04. Mandado de Segurança nº 2005.40.00.000458-9, em trâmite no TRF da 1ª Região em Brasília

Objeto: Impedir que o Reitor da UFPI cumpra determinação do TCU, no sentido de retirar a parcela referente à URP de fevereiro de 1989, questão esta já transitada em julgado há mais de 16 anos.

Quem será beneficiado: Os professores que possuem, em seus contracheques, a parcela referente à URP, sob a rubrica de decisão judicial transitado em julgado.

Em que fase está: Foi concedida a liminar, em 15/02/2005, favorável à ADUFPI e confirmada em Sentença de 1º grau, com exame de mérito procedente, em 10/08/2005. A UNIÃO e a UFPI recorreram para o TRF1 e o processo encontra-se concluso ao desembargador relator desde 01/2007. Por seu turno, conseguiu-se, também, no âmbito da Justiça do Trabalho, decisão assegurando a incorporação definitiva da referida parcela.

05. Mandado de Segurança nº 2005.40.00.003584-7, em trâmite no TRF da 1ª Região em Brasília

Objeto: Impedir que o Reitor da UFPI cumpra orientação do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, no sentido de que a UFPI apurasse os valores recebidos, de forma errada, por alguns professores e procedesse o ressarcimento aos cofres públicos.

Quem será beneficiado: Os professores que firmaram acordo extrajudicial com a União para o recebimento do passivo dos 28,86% e receberam comunicado da DRH da UFPI de que teriam que devolver valores à União.

Em que fase está: Foi concedida a liminar, em 18/07/2005, favorável à ADUFPI, no sentido de que as parcelas recebidas de boa-fé, pelos professores, não têm que ser restituída e confirmada em Sentença de 1º grau, com exame de mérito procedente, em 10/08/2005. A UNIÃO e a UFPI recorreram para o TRF1 e o processo encontra-se concluso ao desembargador relator desde 01/2007.

06. Mandado de Segurança nº 2005.40.00.004425-3 da 1ª Vara Federal de Teresina/PI

Objeto: Impedir que o Reitor da UFPI cumpra orientação do Chefe do setor de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, no sentido de que a UFPI suprimisse o pagamento da GADF cumulativamente com a VPNI.

Quem será beneficiado: Apenas dois professores associados receberam o comunicado da DRH da UFPI, informando que a parcela referente à GADF seria suprimida de seus contracheques. Os demais professores que não receberam qualquer comunicado não precisam se preocupar.

Em que fase está: Foi deferida liminar em favor dos professores, no dia 24/08/2005 e confirmada em Sentença de 1º grau, com exame de mérito procedente, em 25/08/2006. A UNIÃO e a UFPI recorreram para o TRF1 e o processo encontra-se concluso ao desembargador relator desde 01/2007.

07. Por seu turno, destaque-se que a Assessoria Jurídica tem conseguido êxito em várias ações individuais, tais como:

A) Mandados de Segurança para cômputo de tempo de serviço em regime de insalubridade;

B) Mandados de Segurança para que professores possam se submeter a Concurso, realizado pela UFPI, para provimento do Cargo de Professor Titular;

C) Embargos de Declaração junto ao TCU em Brasília para garantir a incorporação definitiva da URP aos contracheques dos professores;

D) Mandados de Segurança para que professores com problemas de saúde possam se afastar da sala de aula até que se conclua o processo de aposentadoria por invalidez;

E) Inúmeros requerimentos administrativos visando à defesa dos interesses dos professores nos mais variados casos.

08. Por fim, cumpre acrescentar que a Assessoria Jurídica está em fase de elaboração de Mandado de Injunção para o STF para regularizar a aposentadoria especial dos professores da UFPI. De início, será protocolado um requerimento administrativo e, caso seja negado o pedido, a demanda judicial será ajuizada.